



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1602/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2019, A QUAL TRATA DA IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO E PROSPECÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUAL DO IPREMZAC, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2019 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS JUNTO AO IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 1.571/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Zacarias a promover a implantação de um plano de equacionamento para a amortização do déficit técnico e prospecção do equilíbrio financeiro e atual do IPREMZAC (aporte financeiro) conforme relatório de avaliação atuarial 2.020, parte integrante da presente lei.

***Parágrafo primeiro:** Fica autorizado ao Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual.*

***Parágrafo segundo:** Para fins de cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser observado:*

***I** - O prazo para repasse das contribuições, normal ou suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, terá como data limite o 15º dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;*

***II** - Em caso de inadimplemento do repasse, aplicar-se -á o índice oficial de atualização e de taxa de juros de 1% ao mês cumulado com multa de 2% sobre o valor devido, devidamente atualizados.*

***Parágrafo terceiro:** Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido nesta lei contemplará suas alíquotas, valores e períodos de vigência não superior a 35 anos por meio de Decreto do Poder Executivo”.*

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1572/2019.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE
Zacarias

Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946

